EDITAL 004/2025 - Vaga Dendrologia Tropical e Ecologia Florestal

RESPOSTA AO RECURSO de Caroline da Cruz Vasconcelos

Prezada Dra. Caroline da Cruz Vasconcelos, respeitosamente abaixo segue parecer sobre sua solicitação de recurso referente à reavaliação da prova didática.

1. Nota da prova escrita

Solicitação da candidata: A verificação e correção aritmética das médias da Prova Escrita das candidatas aprovadas, com a consequente atualização dos registros oficiais, se constatada divergência.

Parecer da banca: Apesar de o recurso ser intempestivo - uma vez que o período recursal acerca da prova escrita já foi vencido - segue abaixo mapa de notas com três casas decimais, que resultaram na conta para o cálculo da média apresentada no mapa de notas publicado, arredondada, no documento final, para 2 casas decimais:

N°	Nome do	NBE1	NBE2	NBE3	MPD	Condição*
Inscrição	Candidato					
213	Caroline da Cruz	7,860	8,000	7,690	7,850	Aprovada
	Vasconcelos					
7	Aretha Franklin	7,740	7,700	7,800	7,746	Aprovada
	Guimarães					

Legenda: NBE - Nota do Membro da Banca Examinadora. MPD - Média da Prova Didática.

2. Nota da prova didática

Solicitação da candidata: A reavaliação e/ou justificativa formal da nota atribuída à minha Prova Didática pelo avaliador nº 2, à luz dos critérios da Resolução nº 026/2008–CONSUNI/UFAM e do princípio da motivação dos atos administrativos (Lei nº 9.784/1999, art. 50);

Parecer da banca: A candidata parte, em seu recurso, do pressuposto que o avaliador n.2 seria o mesmo avaliador que proferiu as frases mencionadas na arguição como elogiosas. Além disso, parte do pressuposto de que o fato de haverem elogios, ou da fala na arguição ter sido considerada satisfatória, se reflete objetivamente em uma determinada nota, o que não é preciso e adequado em um concurso desta natureza. Sobre cada avaliador, a sigla NBE - nota do membro da banca examinadora - é justamente uma forma de não identificar qual membro da banca proferiu a nota x ou y, não tendo a banca obrigação de revelar quais dos membros seriam responsáveis pelos conceitos dados. Além disso, faz-se mister explicar que na arguição tem-se oportunidade de avaliar sobre os itens que compõem a avaliação prevista em resolução, especialmente os critérios de "capacidade de organizar e expor ideias sobre o tema sorteado; objetividade; domínio do tema". Caso um avaliador julgue não haver necessidade de arguição para avaliação dos critérios, ou caso faça qualquer tipo de comentário positivo ou negativo, esta é uma decisão do avaliador em relação a sua apreciação da prova didática do candidato. Esta avaliação foi discutida junto aos demais membros da banca examinadora, como forma de garantir atenção a pontos de interesse para adequada avaliação dos critérios, considerando a atuação de cada candidato.

Ainda, a candidata faz menção de buscar a verificação da coerência interna da avaliação e cita que o pedido tem caráter técnico, complementando o discurso da divergência entre o destaque de pontos fortes por parte do avaliador. Esta banca esclarece que não há tal divergência, uma vez que os comentários citados foram incorporados à análise do referido avaliador, consequentemente à nota por ele atribuída, porém sem deixar de serem avaliados outros pontos da prova didática, como a óbvia comparação com outros candidatos, a segurança e domínio de respostas frente a perguntas de outros avaliadores e a forma de organizar conteúdo sobre o tema, considerando a vaga onde o concurso está inserido - considerando o referido departamento e curso onde o potencial professor e disciplinas estão inseridas. No caso em tela, o concurso refere-se à vaga de docente na disciplina de Dendrologia Tropical, para o curso de Engenharia Florestal, especificamente no tema sorteado. Cabe a todos os candidatos realizar a preparação de uma aula que reflita sua possível futura atuação considerando as características do concurso e da região onde dar-se-á sua atuação, bem como a realidade da Universidade onde a mesma ocorrerá. Todos estes pontos foram avaliados criteriosamente pelos membros da banca, com debates acerca de cada um dos pontos frentes aos critérios de avaliação, compondo a nota final de cada candidato. É importante salientar que a banca se reuniu previamente para estabelecer critérios percentuais correspondentes ao grau de importância para cada um dos itens da aula, bem como a forma desejável na qual um candidato apresentaria uma aula da disciplina de dendrologia tropical, curso de Engenharia Florestal. Também por fim, é importante salientar que divergências podem ocorrer, porém as mesmas não chegaram nem à metade do percentual onde se justificaria o recurso - que é de 30% da prova, conforme a resolução que disciplina concursos na UFAM. Justificados todos os critérios e análises da discussão da banca, esta constitui a justificativa formal para os descontos na nota da referida candidata.

Portanto, em concordância com o que foi estabelecido pela banca examinadora e considerando que a avaliação deu-se estritamente conforme a Resolução nº 026/2008—CONSUNI/UFAM, que disciplina concursos para docente permanente da Universidade e conforme o edital 004/2025, esta banca indefere qualquer necessidade de reavaliação e correção de notas para a candidata autora do recurso.

Manaus. 20 de Outubro de 2025.

Dr. André Luiz Alencar de Mendonça

Presidente da Banca

Dr Antonio Jose de Lima Mesquita

Membro

Dra. Vania Nobuko Yoshikawa

Membro